



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 834/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A

C.N.P.J / CPF: 27184951000114

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE ARGILA E CALCÁRIO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA INDUSTRIAL JOAO PEREIRA DOS SANTOS
SE-090,, ESTIVA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação das unidades para a extração de calcário e argila, em área de 71,65 ha, localizada no Rod. Industrial João Pereira dos Santos – SE- 90 – Km 1,78 , Pov Estiva , município de Nossa Senhora do Socorro/SE, requerimento de autorização de pes-quisa emitido pelo DNPM, processo nº 805.429/76, conforme polígono contido na planta de de-talhe, parte integrante do processo inicial.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do termino das obras de implantação das unidades para extração de calcário e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deveao estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. A empresa deverá manter o sistema de drenagem da área de forma a garantir o fluxo natural das águas (superficiais e profundas), bem como evitar o surgimento de processos físicos,

como erosão, assoreamento entre outros.

7. Os canteiros de obras deverão ser desativados ao término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os respectivos proprietários.
8. Caso ocorra necessidade de execução de cortes em maciços, deverá ser observada a caracterização geológico geotécnica dos terrenos.
9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
10. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02, bem como a manutenção das máquinas e equipamentos deverá ser efetuada em locais apropriados.
12. Quaisquer alterações que por ventura venham a ocorrer no empreendimento deverão ser apresentadas a Adema para avaliação.
13. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:10:54 do dia 10/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000923/TEC/LO-0069 e Parecer Técnico PT-9741/2013-9755

Válida até 10/09/2014

Código de controle da licença: 4d2a9850d7e4a0ca82111a05f5169cd9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.